



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Justificativa ao Projeto de Lei nº 060/2023

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 060/2023, o qual “Institui o Programa Municipal de Premiação aos Consumidores, mediante a utilização da plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências”.

Trata-se de projeto de lei que implementa programa que prestigia a responsabilidade fiscal e tributária, associada à valorização do contribuinte, funcionando como verdadeiro incentivo à promoção da consciência sobre educação fiscal e cidadania, de modo que tem o potencial de promover o entendimento aos contribuintes sobre a importância do pagamento de impostos e como isso afeta diretamente a qualidade de vida no Município. Isso contribui para a formação de uma sociedade mais consciente e participativa.

Além disso, é medida de impulsionamento da economia local, uma vez que o sorteio de prêmios estimulará a priorização do consumo no comércio de nossa cidade, ficando o contribuinte prestigiado ao consumir em Guaíba.

Outrossim, o presente projeto, conduzido pela Secretaria da Fazenda, resultará no aumento da pontuação do Município no Programa de Integração Tributária (PIT) do Governo Estadual e, conseqüentemente, no incremento ao Índice de Participação dos Municípios (IPM), promovendo o aumento de retorno do ICMS aos cofres públicos, possibilitando investimentos na saúde, educação e demais áreas.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 060/2023, colaborando, desta forma, para a manutenção da constante busca do melhor interesse público.

Marcelo Soares Reinaldo,

Prefeito Municipal

Guaíba, 12 de setembro de 2023.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 060, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Premiação aos Consumidores, mediante a utilização da plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, que tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

Art. 2º Os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmio em bens ou dinheiro, e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei Estadual nº 14.020/2012.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 12 de setembro de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 060/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023966 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 5F9758D7EDC7F909FB465DAA1BE1D991

